

JUSTIFICATIVA

OBJETO: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO SERVIÇOS SÓCIOASSISTÊNCIAIS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

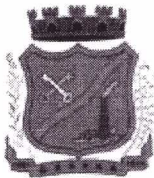
CONSIDERANDO que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança – Carta Magna para as crianças de todo o mundo, acordada em 20 de novembro de 1989 em Assembléia Geral das Nações Unidas, e promulgada pelo Brasil através do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;



MUNICÍPIO DE GASPAR

CONSIDERANDO o os princípios e fundamentos trazidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”, em especial o disposto nos art. 3º e art. 4º da supracitada Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII da Lei Orgânica do Município de Gaspar que trata “da família, da mulher, da criança, do adolescente, do jovem, do idoso e das pessoas portadoras de deficiência”;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Cooperação entre o Município e a Organizações da Sociedade Civil Ação Social e Cidadã – EBAS Pequeno Anjo, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a dispensa uma vez que a entidade Civil Ação Social e Cidadã – EBAS atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local, bem como possui autorização legislativa para o recebimento de recursos financeiros a fim de executar os supracitados serviços.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa de chamamento público o a parceria firmada com a entidade Civil Ação Social e Cidadã – EBAS para a realização dos serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Gaspar, 17 de Janeiro de 2020.


Santiago Martín Navia
Secretário de Assistência Social